

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.195 DE 11 DE MAIO DE 2010**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/05/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/203.541/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia para a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO para as obras de implantação do Terminal de Granéis Sólidos no Porto de Itaguaí, localizado no Município de Itaguaí,
- que a área a ser implantado o futuro Terminal de Granéis Sólidos se localiza entre os Pátios de Estocagem da CSN e da CPBS,
- que os Terminais Portuários da CSN e da CPBS, arrendatários da Companhia Docas do Rio de Janeiro, também possuem Licença de Operação,
- que a área do futuro terminal é desprovida de vegetação significativa e encontra-se totalmente descaracterizada ambientalmente, em face de estar situada entre os dois pátios de estocagem da CSN e CPBS, com intenso movimento de minério e outros produtos,
- os diversos Estudos de Impacto Ambiental, já desenvolvidos na região,
- que, de acordo com a CARTA – DIRPRE Nº 2336/2010, neste momento não será contemplada a construção de pier de atracação para atender ao terminal de granéis sólidos, não sendo desta forma necessário avaliar os impactos relativos a dragagem, tráfego de embarcações, derrocamentos etc.,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO para as obras de implantação do Terminal de Granéis Sólidos no Porto de Itaguaí, localizado no Município de Itaguaí, restringindo-se a área do pátio de estocagem sem a implantação da infra-estrutura portuária, devendo o INEA solicitar a apresentação de Estudo Ambiental compatível com a atividade a ser implantada.

**Art. 2º** – No caso de instalação de infra-estrutura portuária deverá ser feito novo requerimento de licença, quando deverá ser apresentado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente